



Parecer nº 0155/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00062-SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de Veículo diverso (Tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

VALOR: R\$ 225.600,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e seiscentos reais) a ser empenhado nas Dotações 2.013.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI

CONTRATADA: P G AGUIAR EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se de Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00062, cujo objeto é a Aquisição de Veículo diverso (Tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O valor do Processo será de R\$ 225.600,00 (Duzentos e Vinte e Cinco mil e seiscentos reais) a ser empenhado nas Dotações 2.013.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 03 (três) volumes, foram analisados e encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 16/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 468/2021 - CSA – Solicitação de Abertura de Processo Licitatório;
- II. Termo de Referência;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210723009;
- IV. Abertura de Licitação Pública;
- V. Cotação de Preços da Empresa: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA;
- VI. Cotação de Preços da Empresa: DIVECO LTDA;
- VII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- IX. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;
- X. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XI. Ofício nº 469/2021 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Ofício nº 436/2021 – Solicitação de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Portaria nº 002/2021—GPP e Publicação;
- XVI. Portaria nº 060/2021- GPP e Publicação;
- XVII. Minuta do Edital;



- XVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XIX. Parecer Jurídico nº 938/2021-SEJUR/PMP;
- XX. Edital do Processo;
- XXI. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXIII. Proposta Comercial da Empresa: PG AGUIAR VIEIRA;
- XXIV. Proposta Comercial da Empresa: ZUCATELLI EMPREENDEMENTOS LTDA;
- XXV. Documentos de Habilitação da Empresa: P G AGUIAR VIEIRA EIRELI;
- XXVI. Documentos da Habilitação da empresa: ZUCATELLI EMPREENDEMENTOS LTDA;
- XXVII. Autenticidade das Certidões;
- XXVIII. Ata Final;
- XXIX. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXI. Parecer Jurídico nº 005/2022-SEJUR/PMP
- XXXII. Ofício nº 28/2022 – Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XXXIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXXIV. Minuta do Contrato;
- XXXV. Solicitação do Controle Interno;
- XXXVI. Encaminhamento do Controle Interno;
- XXXVII. Parecer nº 037/2022- CGM;
- XXXVIII. Termo de Homologação;
- XXXIX. Portaria de Fiscalização nº 16/2021;
- XL. Solicitação de Parecer Jurídico de pedido de rescisão amigável;
- XLI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLII. Parecer Jurídico nº 123/2022-SEJUR/PMP;
- XLIII. Propostas Readequadas;
- XLIV. Documentos das Empresas;
- XLV. Ata Final;
- XLVI. Vencedores do Processo;
- XLVII. Termo de Adjudicação;
- XLVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLIX. Parecer Jurídico nº 157/2022-SEJUR/PMP;
- L. Minuta do Contrato;
- LI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos

princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade de Formalização do Processo Licitatório nº 9/2021-00062, cujo objeto é a Aquisição de Veículo diverso (Tipo caminhonete), objetivando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 21 de março de 2022.


Jorge Williams de Araújo Silva Filho
Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas